

O BRASIL PELA REFORMA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS: O VOO PERMANENTE DO ÁGUIA DE HAIA

BRAZIL BY THE UNITED NATION SECURITY COUNCIL REFORM: THE PERMANENT FLIGHT OF EAGLE OF HAGUE

JOÃO GABRIEL MOURA FERREIRA LEITE¹

E-mail: joaogabriel_mt@hotmail.com

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Resumo: A notável participação do jurista baiano, Ruy Barbosa, na Segunda Conferência Internacional da Paz de Haia completa 110 anos em 2017. Mais de um século, o trabalho de Ruy em Haia proporciona à política externa brasileira um patrimônio diplomático, do qual o país o incorpora para enfrentar os desafios do século XXI. Em um cenário, cujas potências responsáveis pela segurança internacional não conseguem responder a crises humanitárias e a guerras civis, novas forças emergem a fim de adequar os mecanismos de segurança e manutenção da paz às realidades do século XXI. É nesse contexto que o Brasil lidera a campanha pela reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Como a tese de Ruy Barbosa da Igualdade Jurídica dos Estados representa o compromisso histórico da diplomacia brasileira com a democratização do Sistema Internacional, o presente artigo relembra a participação brasileira na Segunda Conferência da Paz de 1907 para estabelecer relações do trabalho de Ruy em Haia com os anseios atuais da diplomacia brasileira pela reforma do Conselho de Segurança. Para isso, foram utilizados livros, artigos, websites, revistas de relações internacionais e discursos de diplomatas brasileiros, até mesmo do próprio Ruy Barbosa.

Palavras-Chave: Ruy Barbosa, Segunda Conferência Internacional da Paz, Reforma do Conselho de Segurança.

Abstract: The remarkable participation of the jurist, Ruy Barbosa, from Bahia at the Second Peace's International Conference of Hague makes 110 years in 2017. More than a century, the Ruy's work in Hague provide to the Brazilian foreign policy a diplomatic heritage, which the country incorporates it to face the challenges of the 21st century. In a scenery, whose the powers responsible by the international security cannot respond to humanitarian crises and civil wars, new forces emerge in order to adapt the security mechanisms and peacekeeping to the realities of 21st century. It's in this context that the Brazil leads the campaign for the United Nation Security Council reform. As the Ruy Barbosa's thesis of the Legal equality of States represent the historical commitment of the Brazilian diplomacy with the democratization of International System, the present article remember the Brazilian participation at the Second Peace's Conference of 1907 to establish relationship between the Ruy's work in Hague with the current longings of the Brazilian diplomacy by the Security Council reform. For this, It was used books, articles, websites, magazines of international affairs and Brazilian diplomats' speeches, even of the Ruy Barbosa himself.

Key-words: Ruy Barbosa, Second Peace's International Conference of Hague, Security Council Reform.

1. INTRODUÇÃO

¹ Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Nesse ano de 2017, a diplomacia brasileira comemora 110 anos da defesa de Ruy Barbosa pela Igualdade Jurídica dos Estados no âmbito da Segunda Conferência Internacional da Paz realizada em Haia, na Holanda. Como chefe da delegação brasileira, Ruy mostrou às potências imperialistas do século XX que a paz mundial só poderia ser alcançada por meio do envolvimento indiscriminado de todas as forças políticas internacionais nas deliberações em prol da segurança e da estabilidade global. Sua refinada erudição e comprometimento com a causa da periferia conferiram a Ruy reconhecimento da opinião pública brasileira, que o apelidou de “Águia de Haia”, em razão das condecorações da comunidade internacional da época que lhe nomeou para a lista dos “Sete Sábios de Haia”. Diante de sua atuação na Conferência, o jornalista britânico, William Stead, destacou que “maior triunfo pessoal, nenhum dos seus membros o obteve [...]. Foi um imenso triunfo pessoal que redundou créditos para o Brasil.” (STEAD, 1907 *apud* CASA DE RUY BARBOSA, 1962: Pg. 7)

De fato, os esforços de Ruy frente às forças imperialistas, típicas do contexto internacional que antecedeu a Primeira Guerra Mundial, possibilitaram uma rica herança diplomática ao país. Tendo o Águia de Haia como referencial, a política externa brasileira é capaz de levar o Brasil à vanguarda dos grandes foros internacionais para o país contribuir com a construção de uma Ordem Internacional democrática e apta a lidar com as adversidades do Sistema interestatal contemporâneo. O próprio, Celso Amorim, chanceler brasileiro nos governos Itamar e Lula, reconheceu que:

[...] Rui Barbosa foi um pioneiro da diplomacia multilateral no Brasil. Contemporâneo do Barão do Rio Branco, o patrono da nossa diplomacia, Rui inaugurou uma linha de atuação que perdura até hoje: a defesa da igualdade entre os Estados e da democratização das relações internacionais. (AMORIM, 2007: Pg. 5)

É no espírito do “Águia de Haia” que a diplomacia brasileira encara os obstáculos do século XXI nos âmbitos multilaterais, em particular na Organização das Nações Unidas (ONU). Passados mais de 70 anos da celebração dos acordos de São Francisco, a estrutura das Nações Unidas carece de adequação às novas realidades da ordem multipolar do século XXI. Deste modo, é importante assinalar que as características do presente século oferecem muitos desafios à comunidade internacional.

A ONU, atualmente, depara-se com uma série de situações, das quais não consegue proporcionar soluções satisfatórias. O caso dramático da Síria, a situação mal resolvida no leste da Ucrânia, a negligência no conflito de Darfur e as disputas sem fim entre palestinos e israelenses são exemplos que colocam em xeque a eficiência e em dúvida a legitimidade de seus mecanismos de promoção de segurança. É nesse cenário que os argumentos pela reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ganham forças.

A reforma do CSNU está centrada, principalmente, na ampliação do número de cadeiras permanentes e não permanentes para maior equidade entre os membros. Sobre isso, é importante lembrar que, pelo Artigo 27.3 da Carta da ONU, aprovação das resoluções do Conselho de Segurança depende do “voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes [...]”. Desse modo, a discordância de apenas um membro permanente é capaz de desfazer as deliberações consentidas por todos os membros, em razão da utilização do poder de veto, o que, na maioria das vezes, pode dificultar a atuação do Conselho frente às instabilidades internacionais (NADER, 2010: Pg. 141-142). É por esse motivo que o Embaixador Antônio de Aguiar Patriota, chefe da Representação Permanente do Brasil junto às Nações Unidas entre 2013 e 2016, assinalou em entrevista à oitava edição da Revista Juca que “a reforma do Conselho de Segurança – embora dificultada por uma minoria obstrucionista – adquire uma urgência crescente aos olhos de ampla e representativa maioria da comunidade internacional” (PATRIOTA *apud* PONTES, 2015: Pg. 40).

O Brasil, ciente de tal necessidade, encabeçou, em 2004, a criação do Grupo dos 4 (G4), formalizando o compromisso conjunto à Alemanha, Japão e Índia em torno da reforma do CSNU. O G4 sustenta que a atual estrutura do Conselho de Segurança é incompatível com as realidades do século XIX, diante do ingresso significativo de países em desenvolvimento nas Nações Unidas desde 1945. Com isso, os países do G4 enfatizam que o CSNU precisa ampliar seus quadros permanentes e não permanentes para que países desenvolvidos e em desenvolvimentos possam trabalhar conjuntamente em temas que envolvem segurança global (PECEQUILO, 2012: Pg. 311-312). Nesse sentido, os membros do G4 propõem o aumento para 11 membro permanentes, sendo os 5 atuais membros somados ao grupo dos 4 mais 2 países africanos, além da ampliação de 10 para 14 membro não-permanentes. Sobre o poder de veto, o grupo ainda sugere uma extinção paulatina, num prazo de 15 anos após a efetiva reestruturação do Conselho.

Embora a proposta do Brasil pela reforma do CSNU não seja a única², a diplomacia brasileira mostra ser um agente de relevância nos organismos multilaterais, em especial na ONU. Quinto maior país em extensão e população, o Brasil é um ator de relevância no cenário internacional, em especial na América do Sul, diante de sua liderança no processo de integração e estabilização da região, por meio do MERCOSUL e da UNASUL. Inclusive, por iniciativa brasileira, os países da UNASUL puderam instalar o Conselho de Defesa Sul-americano em 2009 a fim de criar mecanismo pacíficos de resolução de controvérsias e afastar quaisquer ameaças à paz regional. (CERVO, 2015: Pg. 541)

No que se refere às Nações Unidas, o Brasil tem demonstrado enorme envolvimento diplomático em temas essenciais à segurança, ao desenvolvimento sustentável e à concretização das Metas do Milênio³. Atualmente, as Forças Armadas Brasileiras estão presentes em 9 Missões da Paz da ONU⁴, com um contingente de 1.743 militares brasileiros (PORTAL BRASIL). Dentre tais missões, o Brasil assume o comando militar no Haiti e na Força-Tarefa Marítima da UNIFIL na costa libanesa. O país ainda teve notório comprometimento com temas ambientais durante a RIO+20 em 2012. Assim, o Brasil assume um amplo compromisso com o fortalecimento do multilateralismo, incorporando na agenda da política externa brasileira propostas abrangentes de reforma da ONU que levam em consideração a atual correlação de força no sistema internacional e as demandas sociais dos países subdesenvolvidos (PECEQUILO, 2012: Pg. 321).

A credibilidade brasileira perante às Nações Unidas faz-se perceptível, ainda mais se observar o número de vezes em que o país esteve no CSNU como membro não-permanente, totalizando 10 mandatos referentes aos biênios 1946-1947, 1951-1952,

2 Além do G4, há também o *Uniting for Consensus* (UfC), composto por Argentina, México, Itália, Coreia do Sul, Canadá e Paquistão; o *Small Five*, formado por Cingapura, Costa Rica, Suíça, Liechtenstein e Jordânia e o grupo do ACT (*Accountability, Coherence and Transparency*), recém-criado em 2013 por 18 países. (PONTES, 2015: Pg. 26).

3 Metas do Milênio: 1) Erradicação e a fome; 2) Atingir o Ensino Básico Universal; 3) Promover a Igualdade entre sexo e a autonomia das mulheres; 4) Reduzir a mortalidade infantil; 5) Melhorar a saúde materna; 6) Combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças; 7) Garantir a sustentabilidade ambiental; 8) Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento. (PECEQUILO, 2012: Pg. 318)

4 MINUSTAH (Haiti); MINURSO (Saara Ocidental); UNMIL (Libéria); UNOCI (Costa do Marfim); UNIFICYP (Chipe); UNIFIL (Líbano), UNISFA (Sudão); UNIMSS (Sudão do Sul); MONUSCO (República Democrática do Congo).

1954-1955, 1963-1964, 1967-1968, 1988-1989, 1993-1994, 1998-1999, 2004-2005 e 2010-2011. Com esses anos, o Brasil é o país latino-americano que mais fez parte do Conselho temporariamente (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES).

Inegavelmente, a origem dessa ativa participação brasileira nas instituições multilaterais da ONU e o engajamento do Brasil com o aprimoramento de seus canais de promoção da paz reside no trabalho de Ruy Barbosa em 1907. Sua memória permanece viva nos princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, particularmente com o sacramento dos incisos V e VI no Artigo 4º da Constituição Federal de 1988⁵. Assim, a influência do *Águia de Haia* não restringe apenas à ONU, mas abrange todas as dimensões da política externa brasileira que se mostram capazes de incrementar a alta política internacional com os projetos cooperação de Sul-Sul e com coalizações, como o G20 (financeiro e comercial), os BRICS, o IBAS, a CELAC, a UNASUL e o próprio G4.

Dessa forma, com os 110 anos da defesa de Ruy pela Igualdade Jurídica dos Estados, que, inclusive, é um das bases para a ONU⁶, a realização deste artigo certifica-se pela necessidade de conhecer e relembrar as origens dos valores e princípios que influenciam a diplomacia brasileira na conquista de um de seus maiores objetivos. Assim, esse artigo ajuda estimular o debate sobre a reforma do CSNU nesse ano de 2017, a partir das indagações feitas por Ruy Barbosa em 1907.

O presente artigo está dividido em três partes, sendo que a primeira parte dedica-se em explorar a bibliografia de Ruy Barbosa, bem como os desafios enfrentados pelo baiano em 1907. Ainda na primeira parte, é apresentado também um panorama da conjuntura internacional do início do século XX para introduzir as questões que levaram os países a organizar os debates das Conferências da Paz, tanto de 1899 e de 1907. Já na segunda parte, são delineadas as influências e as vinculações da participação do trabalho de Ruy Barbosa em Haia à campanha histórica do Brasil pela reforma do Conselho de Segurança. Por fim, a última seção é reservada para as considerações finais.

5 Artigo 4º CF/88: V – Igualdade entre os Estados; VI – Defesa da paz.

6 Artigo 2.1 da Carta das Nações Unidas: “A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros”.

2. A DECOLAGEM COM DESTINO A PAZ

Nascido em Salvador no dia 5 de novembro de 1849, Ruy Caetano Barbosa de Oliveira foi um importante personagem da História do Brasil durante a transição da Monarquia para a República. Patrono da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Senado Federal, Ruy foi um dos principais arquitetos das instituições brasileiras. Relator da primeira Constituição republicana de 1891, Ruy Barbosa foi pioneiro ao introduzir no arcabouço institucional brasileiro a laicidade estatal, o regime federalista, a tripartição dos poderes e as garantias individuais que influenciaram na promulgação do Artigo 5º da atual Constituição, principalmente o *Habeas Corpus*.

Sua formação começou muito cedo por influência de seu pai, João Barbosa de Oliveira. A dedicação do pequeno Ruy aos estudos rendeu-lhe o ingresso na Faculdade de Direito de Olinda aos 16 anos, sendo transferido para a Faculdade do Largo de São Francisco em São Paulo no ano de 1868. Graduado em 1870, Ruy voltou à Bahia, onde se elegeu deputado provincial em 1877. Dois anos depois, tornou-se deputado geral do Império. Na Corte carioca, Ruy Barbosa foi um dos principais nomes do Partido Liberal, participando ativamente do movimento abolicionista.

Com a Proclamação da República em 1889, Ruy assumiu os Ministérios da Justiça e da Fazenda, durante a crise do Encilhamento no Governo Provisório. Porém, se tornou um ferrenho crítico das arbitrariedades do Marechal Deodoro e, em seguida, de Floriano Peixoto, o que resultou em seu exílio à Argentina e à Inglaterra após a Revolta da Armada em 1893. No retorno ao Brasil em 1895, tornou-se Senador e candidato à Presidência da República por três vezes sem obter sucesso. Sua carreira teve fim em 1921, quando renunciou ao Senado, em decorrência de sua saúde frágil. Logo depois, Ruy Barbosa faleceu aos 73 anos no dia 1º de março de 1923 em Petrópolis, vítima de paralisia cerebral. Mas, o auge de sua vida política foi em 1907, durante a chefia da delegação brasileira em Haia.

Na Conferência, Ruy sentiu na pele a força imperialista da época. No cenário multipolar das primeiras décadas do século XX, uma gama de atores disputava a supremacia do sistema internacional. A *Pax Britânica* já mostrava suas insuficiências, diante das concorrências capitalistas que demandavam novos mercados consumidores e novas fontes de matéria-prima. Assim, no florescer da Segunda Revolução Industrial,

Alemanha, Estados Unidos (EUA), França, Itália, Japão, Áustria-Hungria, Rússia e Bélgica passaram disputar a hegemonia mundial, cujo poder tornou sinônimo de possessões coloniais (BUENO, 2012: Pg. 254). Tais rivalidades foram determinantes para a ocorrência da Primeira Guerra Mundial. Aliás, a Conferência de 1907 teve, justamente, o objetivo de criar instâncias jurídicas que limitassem o uso da força para desestimular a ocorrência de uma guerra generalizada. (NYE, 2009: Pg. 213).

Apesar da Primeira e da Segunda Conferência da Paz terem sido incapazes de evitar conflitos de proporções semelhantes à Primeira Guerra Mundial, esses conclave lançaram as bases ao multilateralismo contemporâneo e concretizaram o Direito Internacional, aperfeiçoando temas de Direito Humanitário e de Direitos Humanos. A Primeira Conferência da Paz de 1899, convocada pelo Czar Nicolau II, também realizada em Haia, procurou obter um arcabouço jurídico que pudessem frear a corrida armamentista e proibir o uso de arsenais de destruição em massa (LAFER: Pg. 3). Entretanto, os esforços pacifistas de 1899 não conseguiram impedir a incidência de conflitos sangrentos anos posteriores, como as Guerras dos Bôeres (1899-1902), dos Boxers (1899-1900) e Russo-Japonesa (1904-1905), ambas resultadas do imperialismo. Diante desse cenário, o Professor Antônio Celso Pereira observa que:

O sistema internacional dessa época, fundado no equilíbrio de poderes, diante da mencionada corrida armamentista e da competição imperialista, dava claros sinais de esgotamento. Era, portanto, fundamental criar condições para manter o diálogo entre as grandes potências e, com isso, evitar que as disputas por prestígio, poder militar e vantagens de toda a ordem na exploração colonial/imperialista levassem, naquele momento, a Europa à guerra. A solução imediata foi a convocação de uma segunda Conferência da Paz, com o objetivo de encontrar, pelo diálogo diplomático, saídas para a crise e de resolver questões pendentes da agenda da I Conferência da Paz, que se realizou, na Haia, em 1899. (PEREIRA, 2012: Pg. 399)

Foi nesse contexto que a comunidade internacional da época se reuniu, novamente, na cidade holandesa de Haia em 1907 a fim de redesenhar os sistemas segurança internacional. Uma das principais diferenças da Segunda Conferência para a Primeira foi a ampliação do número de Estados participantes, a qual envolveu grandes partes dos países latino americanos⁷. Além dos partícipes de 1899, a Segunda

7

O Brasil não participou da Primeira Conferência da Paz, realizada em 1899, pois o chanceler brasileiro à época, Olindo de Magalhães, preferiu recusar o convite, em razão das instabilidades políticas dos primeiros anos da República, as quais impossibilitavam, segundo Magalhães, o país a utilizar meios pacíficos para contê-las. Além disso, a Revolta da Armada de 1893 tinha aniquilado o poder bélico nacional, o que dificultava a possibilidade de barganha do Brasil na Conferência (LAFER: Pg. 3).

Conferência reuniu 44 países, em contraste com os 26 países que formaram a Primeira Conferência. Porém, se por um lado a Conferência de 1907 universalizou o sistema interestatal da época, ela também evidenciou a desigualdade entre os Estados (LAIDLER, 2011: Pg. 8).

Assim como em 1899, a Segunda Conferência da Paz buscou criar condições à estabilidade global, mediante a instituição do Direito Internacional. Neste sentido, a Conferência de 1907 aprofundou os debates iniciados em 1899, envolvendo novas temáticas sobre conflitos interestatais. Várias comissões foram realizadas para discutir novos mecanismos de solução pacífica de controvérsias e estabelecer garantias aos países neutros em conflitos. Além de ratificar a proibição de artefatos de destruição em massa, os debates de 1907 ampliaram a análise para conflitos marítimos, delimitando regras aos navios de guerras e ao trânsito de navios mercantes em áreas de conflito. Com isso, foram esboçados a configuração do Tribunal de Presas e do Tribunal de Arbitragem em 1907.

Ao longo das negociações, a delegação brasileira, coordenada por Ruy Barbosa, teve intenso envolvimento no processo de criação de tais tribunais, introduzindo princípios inovadores como a Igualdade Jurídica dos Estados. Embora tenha desempenhado um brilhante e árduo trabalho, Ruy contava com as instruções do Barão do Rio Branco, chanceler brasileiro à época (BUENO, 2003, p. 352-353). Ao assumir o comando do Itamaraty em 1902, Rio Branco iniciou um processo de revitalização da política externa brasileira, por meio de novas diretrizes, pautadas por um forte viés de pragmatismo, cujo respeito ao Direito Internacional e à solução pacífica de controvérsias seriam capazes de, paralelamente, aperfeiçoar a conquista dos interesses nacionais e tornar o Brasil um ator de peso nos cenários sul-americano e internacional da primeira década do século XX. Nessa lógica realista do Barão, a Segunda Conferência Internacional da Paz em Haia de 1907 representaria uma oportunidade à diplomacia brasileira de obter prestígio da comunidade internacional da época.

Diante da importância que a Conferência de Haia representaria à jovem República brasileira, o nome de Ruy Barbosa, Vice-Presidente do Senado Federal na ocasião, ganhou apreço da opinião pública brasileira, o que influenciaria a escolha de Rio Branco. De fato, Parlamentar com vasta experiência, ilustre advogado, orador inconfundível e estudioso multidisciplinar, o Senador Ruy Barbosa possuía todas as

credências para chefiar a representação brasileira em Haia, em virtude de seu grandioso saber jurídico e de sua célebre intelectualidade.

Apesar de ter resistido, inicialmente, ao convite de Rio Branco, Ruy Barbosa, aos 58 anos e desconhecido dos homens da alta política internacional daquele momento, embarcou em maio de 1907 à Holanda para comandar a Delegação do Brasil junto à Conferência de Haia. Ao chegar ao conclave, Ruy se deparou com um ambiente hostil a sua presença, enfrentando diplomatas que carregavam a ânsia imperialista de seus respectivos Estados. Porém, como ressalta o jornalista Márcio Tavares d’Amaral:

Rui contava com fatores a seu favor: a imensa capacidade de trabalho e a cultura invulgar, inesperada para aqueles europeus desdenhosos das possibilidades dos países americanos, africanos e asiáticos. Embora lhe doesse o menosprezo que recebia dos colegas, não desanimaria. Agora estava na luta. E decidido a vencer. (D’AMARAL, 2003: Pg. 189)

A primeira luta de Ruy Barbosa em Haia foi travada durante as discussões para a criação do Tribunal de Presas. O baiano discordou energicamente da proposta britânica sobre a composição do Tribunal, a qual instituía a presença de 15 membros, sendo 8 permanentes, cuja tonelada e a força bélica da Marinha seriam critérios à entrada no Tribunal. Nessas condições, Alemanha, Áustria-Hungria, Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Itália, Japão e Rússia – as maiores forças navais da época – assumiriam as cadeiras permanentes do Tribunal, seguidas por uma categoria de nações “inferiores” com mandatos variados (ARAÚJO, 2013: Pg. 53). Diante de tais injustiças, o delegado brasileiro denunciou as discriminações do projeto britânico ao invocar o princípio da Igualdade Jurídica dos Estados, insistindo na ampliação da representatividade do Tribunal.

Entretanto, as teses de Ruy Barbosa causaram maior impacto durante as deliberações à composição da Corte Permanente de Arbitragem. Tendo como referência o poder bélico, o projeto, encabeçado, sobretudo por EUA e Alemanha, estabelecia a constituição de 17 membros, cujas maiores forças militares e da época – a França, a Grã-Bretanha, Alemanha, os Estados Unidos da América, a Áustria-Hungria, a Itália, o Japão, Rússia e Holanda – teriam direito a vagas permanentes no Tribunal, em contratos aos países de menor potencial bélico, que assumiriam 8 cadeiras rotativas. Nessa perspectiva hierárquica de poder, os países da América-latina ficariam praticamente excluídos do projeto de arbitragem. Indignando, Ruy enfatizou que “a constituição do

tribunal permanente de arbitramento é negócio de interesse universal, que não encara as nações segundo a sua importância relativa. Não se reconheceria ali diferenças de interesses [...]” (BARBOSA *apud* MUNIZ, 2007: Pg. 21). Nas palavras do delegado brasileiro:

[...] Existe, sem dúvida, entre os Estados, como entre os indivíduos, diversidades de cultura, de honestidade, de riqueza e de força. Mas será que isso resulta em uma diferença qualquer no que diz respeito aos seus direitos essenciais? Os direitos civis são os mesmos para todos os homens. Os direitos políticos são os mesmos para todos os cidadãos. [...] Pois bem: a soberania é o direito elementar por excelência dos Estados constituído e independente. Ora, a soberania quer dizer igualdade. Na ideia, como na prática, a soberania é absoluta. Ela não admite graus. Assim, se é necessário existir, entre os Estados, um órgão comum de justiça, necessariamente, todos os Estados devem ter uma representação equivalente. Foi só para a grande aspiração geral da paz que nós trabalhamos, quando opusemo-nos com todas as nossas forças ao triunfo da desigualdade na composição do Tribunal de Arbitragem Internacional (BARBOSA, 1966: Pg. 383 e 389).

Tendo como base o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, a defesa de Ruy Barbosa pela Igualdade Jurídica dos Estados impediu que as relações internacionais ficassem subordinadas às ambições das potências europeias, surpreendendo, desse modo, os membros da Conferência pela coragem e talento jurídico do baiano (D’AMARAL, 2001: Pg. 167). Apesar da inevitável oposição das forças políticas da Europa com essa linha de argumentação, o delegado brasileiro conseguiu atrair a simpatia de muitos países da América Latina. Sobre isso, Ruy protestou, afirmando que:

Nós, os Estados da América Latina, fomos convidados a entrar aqui pela porta da paz. [...] Mas se nós encontramos decepcionado, se nos despedirem desiludidos, com a experiência de que a grandeza internacional só mede pela força das armas, então, por vossa obra, o resultado da Segunda Conferência seria de inverter a corrente política do mundo para o sentido da guerra, forçando nos a procurar nos grandes exército e nas grandes marinhas o reconhecimento da nossa posição, inutilmente indicada pela população, pela inteligência e pela riqueza. (BARBOSA, 1966: Pg. 393)

Assim, a intenção do representante brasileiro era fazer com que o Tribunal de Arbitragem pudesse ter uma representatividade global para incorporar a periferia do sistema e conquistar ao Brasil uma vaga permanente, como desejava Rio Branco. Embora houvesse uma intensa aproximação entre Rio de Janeiro e Washington durante a chancelaria de Rio Branco, os EUA não cederam às pressões da periferia em Haia, lideradas por Ruy Barbosa.

Desse modo, a Corte Permanente de Arbitragem nunca foi concretizada, devido à falta de consenso entre os membros da Conferência. Anos de depois, o fracasso de 1907 estaria evidente com a deflagração da Primeira Guerra Mundial. Contudo, o nome de Ruy Barbosa brilhou em Haia. A igualdade entre os Estados, trazida por Ruy, foi um elemento novo que definiu as premissas necessárias para a democratização e harmonia das relações internacionais. Por seu nobre protagonismo, Ruy fez parte da Comissão dos Setes Sábios de Haia, juntamente com Marschall von Bierberte in (da Alemanha), Joseph Choate (dos EUA), Aleksandr Nelidow (da Rússia), Léon Bourgeois (da França), Sr. Edward Fry (da Grã-Bretanha) e Mérey von Kapos-Mére (do Império Austro-Húngaro). Assim, o baiano usou a força do Direito para equiparar, não só o Brasil, mas toda a América Latina no rol das nações ditas importantes. Para Rio Branco, o sucesso de Ruy Barbosa no palco de Haia representou ao Brasil a conquista de um espaço importante entre as potências mundiais e a liderança do país em favor da solidariedade continental (BUENO, 2003: Pg. 359).

“Vi todas as nações do mundo reunidas e aprendi a não me envergonhar da minha. Medindo de perto os grandes e os fortes, achei-os menores e mais fracos do que o Direito e a Justiça” (BARBOSA *apud* MUNIZ, 2007: Pg. 15). Com essas palavras, o baiano resumiu sua participação em Haia, cujos resultados ultrapassam gerações e contribuem para a construção de uma Ordem Internacional representativa, democrática e eficaz, da qual o Brasil é protagonista.

3. O VOO PERMANENTE DO ÁGUIA DE HAIA

Muito mais do que uma simples vitória, o trabalho de Ruy em Haia foi responsável em gerar princípios que norteiam a conduta do Brasil nos organismos multilaterais, especialmente na aspiração histórica do país em torna-se membro permanente do CSNU. Sobre isso, o diplomata brasileiro, Eugênio Vargas Garcia, lembrou numa entrevista concedida a 21ª edição da Revista Sapiencia, que:

O primeiro nome que vem à mente é o de Rui Barbosa, um dos pioneiros na formulação doutrinária que conduziu à aceitação do princípio da igualdade jurídica dos Estados, pedra basilar do multilateralismo contemporâneo. Com

sua atuação destacada na Segunda Conferência da Haia, em 1907, Rui tornou-se o precursor de uma tradição que norteia em muitos pontos o discurso diplomático brasileiro. Se o legado do Barão do Rio Branco serviu para afirmar uma abordagem mais realista e pragmática da política internacional, Rui contribuiu para desenvolver uma vertente calcada em maior idealismo e principismo. Outros vieram depois dele, mas a base permaneceu. A atuação histórica do Brasil no plano multilateral guarda convergência com o pensamento barbosiano, baseado no primado do direito sobre a força e na redução do arbítrio das grandes potências. Rui questionou as dificuldades de acesso ao processo decisório e defendeu o direito das potências menores de se verem representadas. Mostrou que o ideal de igualdade precisa ser equilibrado com as necessidades de representação política. (GARCIA *apud* SAPIENTIA, 2014: Pg. 7)

Como demonstrado por Eugênio Garcia, o legado de Ruy Barbosa à política externa brasileira é usado como referência para o Brasil construir seus argumentos em prol da reforma do Conselho de Segurança. Desde a Conferência de Dumbarton Oaks em 1944⁸, a qual definiu a composição do CSNU, a diplomacia brasileira vem sinalizando as fragilidades sobre os quais o Conselho foi formulado. Como Dumbarton Oaks concentrou as decisões nas principais forças vitoriosas da Segunda Guerra Mundial (EUA, Grã-Bretanha e União Soviética), muitos diplomatas brasileiros que participaram da elaboração do sistema de segurança do pós-guerra advertiram sobre as precariedades do Conselho de Segurança no futuro, podendo perceber algumas semelhanças com as indagações feitas por Ruy Barbosa em Haia. Raul Fernandes (*apud* GARCIA, 2011: Pg. 95), por exemplo, foi um crítico da formação do CSNU durante a Conferência de Dumbarton Oaks, pois alertava que o privilégio dos membros permanente em vetar as emendas e resoluções do próprio Conselho colocaria em risco a segurança internacional. Além de Fernandes, José Carlos de Macedo Soares (*apud* GARCIA, 2011: Pg. 96) compreendia que o organismo projetado colocaria o Direito Internacional em segundo plano, o que dificultaria emergência da paz no pós-guerra. Já para Hélio Lobo (*apud* GARCIA, 2011: Pg. 97), a Conferência de Dumbarton Oaks havia criado um “diretório” dominado pelas grandes potências, em detrimento dos países menores. Atento às transformações da geopolítica que passaria o planeta, Hildebrando Accioly sinalizou que a estruturas de Dumbarton Oaks poderiam entrar em decadências se não forem contempladas as mudanças na distribuição do poder ao longo das décadas, pois como ele próprio advertiu: “Basta pensar que amanhã a situação

8 No âmbito de Dumbarton Oaks, o presidente estadunidense Franklin Delano Roosevelt destacou a contribuição do Brasil à derrota do nazifascismo na Europa, sugerindo que o país fosse incluído permanentemente no Conselho para que a América Latina tivesse espaço nas deliberações. Porém, a proposta de Roosevelt acabou sendo rechaçada pelo primeiro-ministro britânico, Winston Churchill, e pelo líder soviético, Josef Stalin. (BARONE, 2013: Pg. 249-251)

internacional poderá estar mudada e o grupo de potências já não ser o mesmo” (ACCIOLY *apud* GARCIA, 2011: Pg. 99).

De fato, diferentemente de 1907 e 1945, a segurança coletiva não se restringe mais apenas a força bélica. Com a conjuntura do século XXI, um novo parâmetro de poder se configurou e a agenda de debates internacionais incluiu na pauta de segurança coletiva questões relativas a mudanças climáticas, terrorismo, desenvolvimento sustentável e ao combate à fome, à pobreza e a doenças virais.

No entanto, a frequente inter-relação entre essas temáticas podem gerar efeitos tão catastróficos como os de uma guerra mundial (NYE, 2009: Pg. 327). Com isso, o ex-secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, salientou que “faz-se necessário uma cooperação global mais ampla, profunda e sustentada. Estados operando em conjunto podem conquistar coisas que estão além do alcance mesmo do mais poderoso dos Estados, agindo isoladamente” (ANNAN, 2005: Pg. 8). Nesse sentido, o Conselho de Segurança ainda reflete estruturas obsoletas e, talvez por isso, não consegue dar conta dos problemas enfrentados pela comunidade internacional neste século.

Em razão de suas deficiências, a reforma do CSNU torna-se inevitável para evitar o fracasso do sistema de segurança internacional instituído pela Carta de São Francisco. Não há como falar em representatividade, legitimidade e eficácia no CSNU sem incluir os países africanos e latino-americanos, aos quais vem proporcionando grande dinamismo à política internacional, diante da força emergente de suas economias e à habilidade diplomática que demonstram frentes aos desafios globais e de suas respectivas regiões nesse século. É nesse contexto que está situada a candidatura histórica do Brasil ao CSNU, juntamente com a proposta do G4, cujo objetivo primordial é equilibrar as forças da nova ordem internacional, de modo a inserir o mundo em desenvolvimento no Conselho de Segurança (AMORIM, 2005: Pg. 23-25). Assim, será possível introduzir aspectos mais democráticos, legítimos e representativos ao sistema de segurança coletiva de 1945. Nessa preceptiva, mais de um século após a participação de Ruy Barbosa na Segunda Conferência Internacional da Paz em Haia, o legado do *Águia de Haia* transformou-se em orientador da conduta multilateral da diplomacia brasileira, fazendo de suas premissas, influências determinantes nas atuais articulações do Brasil na ONU para reformar o Conselho de Segurança, apesar das transformações e complexidades peculiares ao Sistema Internacional do século XXI.

Tanto nos casos durante a constituição do Tribunal de Presas e da Corte de Arbitragem quanto os atuais anseios da diplomacia brasileira para reforma o Conselho de Segurança, ambas prenunciam a emergência de um novo mundo sobre uma concepção atrasada das relações internacionais. Ruy Barbosa, em 1907, mostrou que a conquista da paz mundial depende da adequação com as forças nascentes do cenário internacional.

Embora excluídos da composição dos tribunais no âmbito da Segunda Conferência da Paz, os países da periferia, especialmente os que compõem a África e a América Latina, demonstraram seu peso nas dinâmicas internacionais décadas mais tarde, ao romperem com a lógica colonial e agroexportadora nos anos de 1950-1960 e por enfatizarem a necessidade de um desenvolvimento econômico que seja capaz de proporcionar desenvolvimento social. Nesse sentido, com os erros de 1907, igualmente cometidos em 1944, cuja consequência é a falta de representatividade do CSNU, o jurista baiano antecipou a percepção que hoje é um dos fundamentos da proposta do G4, a qual os países emergentes devem compor os quadros permanentes do Conselho, não por possuírem um vigoroso poder militar, mas por exercerem um importante envolvimento em temas ambientais e socioeconômicas que preocupam as Nações Unidas, em razão de serem ameaças reais à segurança internacional. Sobre isso, Ruy Barbosa destacou que a Segunda Conferência da Paz:

[...] mostrou aos fortes o papel necessário dos fracos na elaboração do direito das gentes; formulou as bases necessárias à pacificação internacional, evidenciando que, numa assembleia convocada para organização da paz, não se pode classificar os votos segundo preparação dos Estados para a guerra. Ela revelou politicamente ao mundo antigo o novo, mal conhecido a si próprio, com sua fisionomia, a sua independência, a sua vocação no direito das gentes (BARBOSA, 1907 *apud* CASA DE RUY BARBOSA, 1962: Pg. 17).

Desse modo, com os esforços de incluir amplamente a África e a América Latina no Conselho de Segurança, o Brasil faz valer, na órbita do G4, o princípio da Igualdade Jurídica dos Estados consagrado por Ruy Barbosa em 1907. Com isso, a segurança internacional deve ser um interesse universal, e não de um grupo restrito de nações.

Nas investidas de integrar a periferia do sistema na instância da ONU responsável pela segurança internacional, o Brasil destaca que, com sua participação no CSNU permanentemente, a América Latina estaria representada. Pela presença constante do país nas questões relativas a estabilidade do continente sul-americano e ao

fortalecimento das Nações Unidas, as credenciais brasileiras, perante a comunidade internacional, ganham forças. Assim, o Brasil tornou-se o possível porta-voz do continente sul-americano, apto a representar toda a América Latina no CSNU (NADER, 2010, p. 389). Muitos países latino-americanos, como a Argentina e o México, discordam da representatividade latino-americana pelo Brasil, mas o fato é que as bases que moldam os argumentos da diplomacia brasileira de Dumbarton Oaks até hoje, no G4, remetem ao tempo da Segunda Conferência da Paz, quando Ruy Barbosa rebateu o descaso com a América Latina. O baiano foi precursor ao formular a percepção da Política Externa Brasileira sobre a necessidade de incluir a América Latina no conjunto das nações responsável pela promoção da paz, cabendo ao Brasil a titularidade de corresponder os latino-americanos.

Na ocasião da Conferência de 1907, uma gama considerável de países latino-americanos fez parte das discussões para estabelecer o funcionamento do Tribunal de Presas e da Corte de Arbitragem. Porém, o protagonismo da delegação brasileira ficou evidente com os protestos do então Senador da Bahia, diante da exclusão da periferia no sistema de segurança, ao qual se projetava. De lá para cá, a diplomacia brasileira, inúmeras vezes, buscou destacar que a participação da América Latina seria de fundamental importância à sobrevivência do sistema de segurança. Durante as negociações de Dumbarton Oaks em 1944, Carlos Martins entendia que o menosprezo de sua relevância estratégica significaria um erro, uma vez que o diplomata brasileiro considerava que:

Tal exclusão equivaleria a expor as Repúblicas latino-americanas a todos os perigos e consequências de um ataque ou de uma guerra sem dar a preservação da paz. [...] A presente guerra mostrou de um modo muito forte os perigos que nos ameaçam quando um conflito tem lugar em qualquer parte do mundo. A América Latina, portanto, não pode ausentar-se de participar na consideração de todas as questões quando esforços estão sendo feitos para resolver, por meio pacíficos, controvérsias internacionais que podem levar a conflitos. A constante cooperação da América Latina, na paz como na guerra, exige que lhe atribua lugar permanente no Conselho [de Segurança]. (MARTINS, 1945 *apud* GARCIA, 2011: Pg. 189)

Hoje, essa concepção fica nítida, quando assinalada a proposta do G4 que promete criar uma vaga permanente à América Latina e Caribe (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005: Pg. 3). Para os membros do G4, o mais habilitado para assumir esse pleito no CSNU, seria o Brasil, tendo em vista o papel exercido pelo país tanto no processo de integração sul-americana quanto nos debates da ONU sobre meio-

ambiente, desenvolvimento social, reconstrução da paz e segurança internacional durante as 10 vezes em que esteve no CSNU como membro não-permanentes.

Entretanto, o princípio mais importante que Ruy Barbosa, certamente, injetou pioneiramente na política externa brasileira refere-se à desmilitarização dos sistemas de segurança coletiva. Convicto de que a força do Direito é mais forte do que o direito à força, o jurista baiano não compreendia os motivos que asseguravam privativamente às nações com intensa capacidade bélica o direito de cuidarem da segurança internacional. Para Barbosa, o fortalecimento do multilateralismo dependeria do apreço ao Direito Internacional, se os objetivos forem a edificação da paz e da boa convivência entre os Estados. (OLIVEIRA, 2015: Pg. 102). Nesse sentido, sua discordância ao viés militarista que pretendia ser inserido no Tribunal de Presas e na Corte de Arbitragem pelas velhas potências imperialistas tem como base o pressuposto de que a prevalência do potencial militar sobre o Direito Internacional abriria caminho para discórdias e conflitos. De fato, num tempo em que a corrida armamentista regia o sistema interestatal, o desprezo pela instituição dos recursos jurídicos internacionais havia sido determinante para a inclusão da Primeira Guerra Mundial. Ruy Barbosa, com isso, sinalizou o equívoco em presumir à força militar a competência da paz. Por isso, o princípio da Igualdade entre os Estado foi usado por Ruy como instrumento jurídico para conter a possibilidade de dominação das instâncias internacionais pelos Estados mais preparados militarmente.

A mesma percepção que enfatiza as falhas de um sistema de segurança, pautado pelo vigor técnico-militar, voltou à tona com o diplomata brasileiro, Hildebrando Accioly, o qual era um crítico do aspecto militar que a Conferência de Dumbarton Oaks havia instituído nas Nações Unidas. Tendo com referência a retórica que Ruy Barbosa defendeu em 1907, Accioly assinalava que:

[...] esse suposto direito à direção do mundo não se baseia na livre escolha das demais nações, nem alegava em seu favor a superioridade espiritual ou moral. O fator decisivo – por que não nega-lo? – é o argumento da força. Parece uma contradição que, após vários anos de luta contra os defensores da ideologia da força, cheguem as Nações Unidas a adota-las no seu plano de organização jurídica do mundo. Que diria Ruy Barbosa que, na Haia, condenava, como a mais abominável das faltas, a insistência em ensinar aos povos que as categorias entre os Estados se devem medir pela respectiva situação militar? (ACCIOLY *apud* GRACIA, 2011: Pg. 98)

Anos mais tarde, a Guerra Fria mostrou que os atributos belicosos do Conselho de Segurança foram responsáveis em ocasionar sua inoperância, em virtude da apropriação feita pelas superpotências nucleares, diante do antagonismo bipolar do pós-Segunda Guerra, o que interrompeu seu pleno funcionamento. Com isso, todo o arcabouço institucional das Nações Unidas ficou à margem do poder nuclear de EUA e União Soviética. Ciente da subordinação nuclear, ao qual o CSNU estava sujeito, Araújo Castro, Chanceler brasileiro durante o governo João Goulart, considerava que:

A luta pelo Desarmamento é a própria luta pela Paz e pela igualdade jurídica de Estados que desejam colocar-se a salvo do medo e da intimidação. [...] A paz deve prevalecer entre todos os membros da comunidade das nações e não apenas entre aqueles que se entrincheiram atrás de alianças militares específicas. [...] A paz e a segurança internacional não podem mais ser objeto de negociações exclusivas de um Diretório de Grandes Potências, por maiores e mais poderosos que sejam. (CASTRO, 1963 *apud* ITAMARATY, 2013)

Nessa clara influência do trabalho de Ruy Barbosa em Haia, a intenção do Chanceler brasileiro à época foi destacar a necessidade de revitalizar as instâncias multilaterais da ONU por meio da inclusão de novos paradigmas que fossem capazes de promoverem o processo social dos povos. Porém, a emergência desses novos paradigmas era dificultada pelo jogo de poder entre as superpotências nucleares da Guerra Fria, cujo principal campo de batalha foi o Conselho de Segurança.

O atual cenário internacional, evidentemente, é muito distinto ao da Guerra Fria. Contudo, a presença militar ainda é marcante no CSNU. Segundo o relatório anual do Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI), publicado em abril de 2016, além da Arábia Saudita, EUA, China, Rússia e Grã-Bretanha foram os países que tiveram maiores gastos militares em 2015. A mesma instituição também revela que os cinco países que ocupam os assentos permanentes do CSNU se tornaram os maiores exportadores de armamento entre 2012 e 2016. Ademais, reconhecidamente, os membros permanentes do CSNU possuem monopólio sobre o armamento nuclear no mundo, apesar de existir outros Estados que possuem potencial bélico nuclear. É com essa sintonia bélica que se formulada os elementos que compõem a *Responsabilidade de Proteger* dos membros do CSNU para inibir as ameaças aos Direitos Humanos e à segurança internacional por meio da coerção militar

Assim como, em Haia, Ruy Barbosa defendeu a restrição máxima do uso da força na organização da paz, a diplomacia brasileira, atualmente, vem trabalhando para

aperfeiçoar a *Responsabilidade de Proteger* do CSNU, a partir de novos canais de interlocução que sejam capazes de contemplar o Direito Internacional e os itens necessários ao desenvolvimento humano para limitar, cada vez mais, a ação militar, em favor de uma paz sustentável. Nesse sentido, por ocasião da 66ª Assembleia-Geral da ONU em 2011, a Presidente Dilma Rousseff certificou o entendimento do governo brasileiro, ao qual destaca que:

[...], para a comunidade internacional, o recurso à força deve ser sempre a última alternativa. A busca da paz e da segurança no mundo não pode limitar-se a intervenções em situações extremas. Apoiamos o Secretário-geral no seu esforço de engajar as Nações Unidas na prevenção de conflitos por meio do exercício incansável da democracia e da promoção do desenvolvimento. O mundo sofre, hoje, as dolorosas consequências de intervenções que agravaram os conflitos, possibilitando a infiltração do terrorismo onde ele não existia, inaugurando novos ciclos de violência, multiplicando os números de vítimas civis. Muito se fala sobre a responsabilidade de proteger, pouco se fala sobre a responsabilidade ao proteger. São conceitos que precisamos amadurecer juntos. Para isso, a atuação do Conselho de Segurança é essencial, e ela será tão mais acertada quanto mais legítimas forem suas decisões, e a legitimidade do próprio Conselho depende, cada dia mais, de sua reforma. (ROUSSEFF, 2011, *apud* PLANALTO)

A partir disso, o Brasil inovou ao introduzir os fundamentos da *Responsabilidade ao Proteger* às Nações Unidas, conferindo maior responsabilidade ao uso da força. Com isso, o Brasil esforça-se para conscientizar a comunidade internacional sobre os efeitos negativos que o recurso à força pode causar, diante de sua tendência em favor do aumento dos índices de violência, contribuindo, desse modo, com o grau de instabilidade e do número de mortes. Por tais motivos, em convergências com as exigências constitucionais em relação à conduta externa do Brasil⁹, a *Responsabilidade ao Proteger* tem como base a premissa que os meios diplomáticos precisam prevenir conflitos, mediante diálogos e negociações, para reduzir seus custos humanos. Sobre essa perspectiva, o uso da força só pode deflagrado, após todos os mecanismos de conciliação estiverem esgotados. Mesmo assim, a opção pelas intervenções militares deve produzir o mínimo possível de violência e instabilidade para adequarem-se a seus principais objetivos de proteger civis e de restabelecer a normalidade institucional e social das zonas de conflitos. Com isso, é proposto uma constante avaliação e monitoramento dos resultados das ações militares pelo Conselho de Segurança (PATRIOTA *apud* MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2012). Assim, a *Responsabilidade ao Proteger*, elaborado pelo Brasil, instaura uma

9 Artigo 4º CF/88: IV – Não-intervenção; VII – Solução Pacífica dos Conflitos

nova perspectiva de segurança internacional nas Nações Unidas, a qual é capaz de integrar diplomacia, Direitos Humanos e desenvolvimento socioeconômico para a consolidação de uma paz sustentável. Sobre isso, o Embaixador Antônio Patriota indicou, durante a Comissão de Consolidação da Paz da ONU em 2015, inúmeros casos que demonstram a necessidade das Nações Unidas aperfeiçoar os instrumentos que combatem as ameaças à paz mundial. Para Patriota:

As crises na República Centro-Africana, no Sudão do Sul e na Líbia, assim como os riscos colocados pela crise do ebola, lembram-nos que a nossa resposta deve ser multifacetada, cuidadosamente articulada e sustentada a longo prazo. [...] Atenção e apoio aos processos de desenvolvimento e de reforço das instituições socioeconômicas e políticas, elaboradas a nível nacional e inclusivas, devem ser priorizadas (PATRIOTA, 2015 *apud* ONU BRASIL)

Os fracassos em Ruanda, na Bósnia, na Somália e no Iraque já evidenciavam a necessidade de alterar os métodos de atuação do Conselho de Segurança. Porém, hoje, caso como, por exemplo, o da Síria, trazem à tona a falha de confiança em relação à sua competência para a promoção da paz e da segurança. Diante disso, a reforma no Conselho de Segurança é uma pauta que a comunidade internacional precisa ter consciência sobre sua importância. É preciso sanar a falta de representatividade e incluir novos membros, permanentes e não-permanentes, para readequar a correlação de força no CSNU a fim de sucumbir, e até mesmo evitar, ações que ignoram os regulamentos jurídicos internacionais e fomentam tragédias humanitárias, como a de Aleppo, manchando, dessa maneira, a reputação do Conselho de Segurança aos olhos do mundo. Os riscos que a comunidade internacional corre com o desmoronamento do Conselho de Segurança são os mesmos que Ruy Barbosa e toda humanidade presenciaram com o fracasso da Segunda Conferência da Paz durante as primeiras décadas do século XX. Talvez seja por isso que o jurista baiano influencia tanto os argumentos do Brasil junto aos objetivos do G4.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma do Conselho de Segurança é uma questão que dependerá de muita vontade política, principalmente dos cinco membros permanentes (EUA, Grã-

Bretanha, Rússia, China e França), pois qualquer alteração na estrutura da ONU precisa da aprovação dos membros permanentes, como disposto no Artigo 109.2 da Carta na ONU¹⁰. Porém, a verdade é que o CSNU necessita reestruturar sua composição, de acordo com a nova conjuntura do século XXI, para aprimorar a eficiência dos mecanismos de segurança da ONU, aos quais se tornaram obsoletos e frágeis na resolução das ameaças à estabilidade global.

O Brasil, certamente, está na dianteira entre as nações cientes de tal necessidade. O ativo envolvimento e as ressalvas feitas por diplomatas brasileiros sobre o papel do sistema ONU, ao longo dos mais de 70 anos de sua existência, têm no trabalho realizado por Ruy Barbosa durante a Segunda Conferência da Paz, as referências e bases necessárias para o Brasil contribuir com o fortalecimento das Nações Unidas. O *Águia de Haia*, como Ruy Barbosa ficou conhecido, foi responsável em semear valores e princípios que norteiam a Política Externa brasileira nos organismos multilaterais. Hoje, seus frutos nutrem os anseios do Brasil pela revitalização nas esferas políticas e econômicas das relações internacionais.

Se Ruy Barbosa estivesse vivo, ele constataria que a atual estrutura do Conselho de Segurança representaria um risco à paz internacional, uma vez que o poder de veto, a vigorosa capacidade militar dos membros permanentes e a exclusão Afroamericana de seus quadros permanentes violam a noção jurídica de igualdade soberana, uma condição essencial para a harmonia entre os Estados na perspectiva de Barbosa. Por esse motivo, o protagonismo do Brasil em reformar o CSNU é, neste sentido, a continuação do voo do *Águia Haia*, iniciado em 1907, e que só terá fim quando todos os cantos do planeta puderem ser englobados no processo de construção coletiva das relações internacionais. Assim, os 110 anos da defesa de Ruy pela Igualdade Jurídica dos Estados na Segunda Conferência da Paz proporciona à diplomacia brasileira a oportunidade de refletir sobre seu papel na construção da paz mundial e na superação dos desafios do século XXI, além de servir como combustível na luta permanente do Brasil pela reforma do Conselho de Segurança e por mundo mais sustentável às futuras gerações.

10 Artigo 109.2 da Carta das Nações Unidas: “Qualquer modificação à presente Carta, que for recomendada por dois terços dos votos da Conferência, terá efeito depois de ratificada, de acordo com os respectivos métodos constitucionais, por dois terços dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.”

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Celso. (2007), *A Diplomacia Multilateral do Brasil: Um Tributo a Ruy Barbosa*. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão.

_____. A ONU aos 60. In: Revista Política Externa, São Paulo, vol. 14, n° 2, setembro/outubro/novembro. 2005.

ANNAN, Kofi. Dentro de uma liberdade mais ampla: momento de decisão nas Nações Unidas. In: Revista Política Externa, São Paulo, vol. 14, n° 2, setembro/outubro/novembro. 2005.

ARAÚJO, Brenda M R. (2013) *A Contribuição de Rui Barbosa a uma Ordem Mundial Democrática*. Rio de Janeiro, Departamento de Direito da PUC-RJ.

BARBOSA, Ruy. (1966), *Obras Completas de Rui Barbosa. Vol. XXXIV, Tomo II*. Rio de Janeiro. Ministério da Educação e Cultura. [http://docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=ObrasRuiMP&pasta=Vol.%20XXXIV%20\(1907\)\Tomo%20II&pesq=&paglog](http://docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=ObrasRuiMP&pasta=Vol.%20XXXIV%20(1907)\Tomo%20II&pesq=&paglog)

BARONE, João. (2013), *1942: O Brasil e sua Guerra Quase Desconhecida*. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira.

BRASIL, República Federativa do. (2006), *Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Alterada pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 52/2006 e pelas de nº 1 a 6/94*. Brasília, Senado Federal.

BUENO, Clodoaldo. (2003), *Política Externa na Primeira República: Os anos de apogeu (1902 a 1918)*. São Paulo, Terra e Paz.

_____. (2012), “Rio Branco e a política internacional de sua época” In: Barão do Rio Branco: 100 anos de memória, editado por PEREIRA, Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. pp. 253-290

CASA DE RUY BARBOSA (1962), ‘Obras Avulsas 1: Discurso de Ruy Barbosa sobre a participação brasileira na Segunda Conferência da Paz’ (Rio de Janeiro: Casa de Ruy Barbosa). <http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/407/4/Conferencia%20de%20Haia%20-%20Obras%20Avulsas%20v.%20I%20-%20Rui%20Barbosa.pdf>

CERVO, Amado L. & BUENO, Clodoaldo. (2015), *História da Política Exterior do Brasil, 5ª Edição Revisada e Ampliada*. Brasília, Editora UnB.

D’AMARAL, Márcio T. (2001), *Coleção A Vida dos Grandes Brasileiros: Barão do Rio Branco, Volume 8*. Rio de Janeiro, Istoé Edições

_____. (2003), *Coleção A Vida dos Grandes Brasileiros: Rui Barbosa, Volume 1*. Rio de Janeiro, Istoé Edições.

GARCIA, Eugênio V. (2011), *O Sexto Membro Permanente: O Brasil e Criação da ONU*. Rio de Janeiro, Contraponto.

ITAMARATY, Blog do. (2013), 'Discurso dos 3Ds, proferido pelo Chanceler João Augusto de Araújo Castro durante a abertura da 18ª Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de setembro de 1963' (Brasília: Itamaraty), <http://blog.itamaraty.gov.br/onu/41-o-discurso-dos-tres-ds>

LAFER, Celso. *Conferências da Paz de Haia (1899 e 1907)*. <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirarepublica/CONFERENCE%20ANCIENT%20PEACE%20DE%20HAIA.pdf>

LAILER, Christiane V. (2011), *As Conferências da Paz e o Direito Internacional*, São Paulo, XXVI Simpósio Nacional de História http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300908671_ARQUIVO_TextoAnpuh2011.pdf

MUNIZ, Adam. (2007), "Águia na Haia: Olhar Geral sobre a Participação brasileira na II Conferência de Paz". Revista Juca: Diplomacia e Humanidades, nº 1, pp. 14-23, https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/JucaIrbr/pt-br/file/Edicao%20A7%20B5es/juca_web.pdf

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. 'O Brasil e o Conselho de Segurança.' (Brasília: Ministério das Relações Exteriores), <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/137-o-brasil-e-o-conselho-de-seguranca-das-nacoes-unidas>

_____. (2012), 'Pronunciamento do ex-Ministro das Relações Exteriores, Antônio de Aguiar Patriota, em debate sobre Responsabilidade ao Proteger na ONU' . (Brasília: Ministério das Relações Exteriores), <http://www.itamaraty.gov.br/notas-a-imprensa/8653-pronunciamento-do-ministro-das-relacoes-exteriores-antonio-de-aguiar-patriota-em-debate-sobre-responsabilidade-ao-protetor-na-onu-nova-york-21-de-fevereiro-de-2012?lang=pt-BR>

NADER, Adalberto S. (2010), *Conselho de Segurança e o seu Papel no Século XXI*. Curitiba, Editora Juruá.

NYE, Joseph S. (2009), *Cooperação e Conflito nas Relações Internacionais*. São Paulo, Editora Gente.

OLIVEIRA, Flávio de. (2015), "As Ideias Sãs: Guerra, Neutralidade, Relações Internacionais e Política Externa Brasileira no Pensamento de Rui Barbosa". In: Instituto Rio Branco (Org.). Primeiro Caderno de Ensaios. Brasília, Ministério das Relações Exteriores, pp. 97-126, https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/caderno%20de%20ensaios%20I_FINAL.pdf

ONU BRASIL. (2015), 'Paz Sustentável não recebe a devida importância internacional, diz Patriota', <https://nacoesunidas.org/paz-sustentavel-nao-recebe-a-devida-importancia-internacional-diz-patriota>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 'Projeto A/59/L.64(G4): 2005', http://csnu.itamaraty.gov.br/images/19_A_59_L64_G4.pdf

_____. (1945), Carta das Nações Unidas, http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf

PLANALTO, Palácio do. (2011), 'Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na abertura da 66ª Assembleia Geral das Nações Unidas' (Brasília: Palácio do

Planalto), <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-do-debate-geral-da-66a-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-iorque-eua>

PECEQUILO, Cristina S. (2012), *Manual do Candidato de Política Internacional*. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão.

PEREIRA, Antônio Celso Alves. O Barão do Rio Branco e a II Conferência da Paz In: PEREIRA, Manoel Gomes (Org.). Barão do Rio Branco: 100 anos de memória. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. p. 389-422, http://funag.gov.br/loja/download/1007-Barao_do_Rio_Branco_-_100_anos_de_memoria.pdf

PONTES, Pedro. (2015), “Entrevista com Antônio de Aguiar Patriota” Revista Juca: Diplomacia e Humanidades, No 8, pp. 39-41, <https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/JUCA/Juca%208/BOOK-Revista-Juca-08-web-14-10-15.pdf>

_____. (2015), “Os 70 anos das Nações Unidas e a Reforma do Conselho de Segurança”. Revista Juca: Diplomacia e Humanidades, No 8, pp. 24-29, <https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/JUCA/Juca%208/BOOK-Revista-Juca-08-web-14-10-15.pdf>

PORTAL BRASIL. (2014), ‘Forças Armadas do Brasil estão presentes em nove missões de paz da ONU’ (Brasília: Portal Brasil). <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2014/08/forcas-armadas-do-brasil-estao-presentes-em-nove-missoes-de-paz-da-onu>

SAPIENCIA, Revista. (2014), ‘Entrevista com Eugênio Vargas Garcia’. Edição 21, dezembro de 2014, p. 6-9. <http://cursosapientia.com.br/images/revista/RevistaSapientia-Edicao21.pdf>

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. (2017), ‘International Arms Transfers.’ (Solna: Stockholm International Peace Research Institute), <https://www.sipri.org/research/armament-and-disarmament/arms-transfers-and-military-spending/international-arms-transfers>

_____. (2016), ‘Trends in World Military Expenditure’ (Solna: Stockholm International Peace Research Institute), <http://books.sipri.org/files/FS/SIPRIFS1604.pdf>